



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à Licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. E conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/21, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Conforme exigido no art. 54, da Lei nº 14.133/21, é obrigatória a publicidade dos Extratos e Avisos de Licitação em jornal de grande circulação. Ainda, tal contratação possui respaldo no Princípio da Transparência, previsto no art. 37, da CF/88.

A contratação de uma Pessoa Jurídica especializada em publicações institucionais e legais pode assegurar a eficiência na divulgação dos Atos Administrativos, garantindo que sejam realizadas de acordo com os requisitos legais e dentro dos prazos estabelecidos.

Na ausência de regulamentação infralegal sobre o que se entende por "jornal diário de grande circulação", apoiou-se no Ofício Circular SEI nº 3153/20/ME3, que a partir de extensa pesquisa doutrinária e jurisprudencial, chegou à seguinte conclusão:

"16. Diante do exposto, em linhas gerais, não é possível definir precisamente o que é jornal de grande circulação, contudo, deve-se ter em mente que o objetivo das disposições legais é que haja a devida publicidade, de modo que o maior número de pessoas tenha acesso à informação. Assim, de acordo com parecer do escritório Viera de Carvalho e Jobin[7] , em resposta à consulta da Associação Nacional de Jornais: (...) jornais de categorias profissionais, aqueles que somente circulam em finais de semana, jornais esportivos, etc., ou aqueles com tiragem muito reduzida, não se enquadram na definição de "grande circulação".



Não obstante isso, cumpre ressaltar que jornal de grande circulação não pode ser entendido como sinônimo de "maior circulação" no caso de existir mais de um jornal de grande circulação em uma mesma localidade. Ou seja, não pode haver a monopolização e concentração de todas as publicações em somente um jornal por ser o de maior circulação. 17. Dessa forma, em suma, pode-se entender que um jornal de grande circulação deve, dentre outros: I - estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital; II - ser distribuído de forma habitual; III - não ser direcionado para determinado público."

Nesse sentido, o jornal contratado deve atender os critérios acima para ser considerado como "de grande circulação", devendo obviamente possuir tiragem diária (pelo menos nos dias úteis). Registra-se que a partir da leitura do art. 54, §1º, é desnecessário que o jornal seja local, tendo em vista a Legislação não ter feito tal exigência. Destaca-se que, para além de um posicionamento majoritário, esta possibilidade de publicação exclusivamente digital é, no território catarinense, expressamente autorizada pela Lei Estadual nº 17.757/19, a qual dispõe no "caput", de seu art. 1º:

Art. 1º Fica autorizado no Estado de Santa Catarina o uso de meio eletrônico para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas devidamente registradas na forma da lei e que editem jornal digital periodicamente.

Assim, evidente a possibilidade de se realizar a publicação em jornal exclusivamente digital no âmbito catarinense.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Plano de Contratações Anual de 2025 encontra-se em fase final de elaboração para sua devida publicidade, e o objeto em questão encontra-se previsto no mesmo.



III –REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- **Requisitos qualitativos:** publicações em dias úteis, no formato de 2 colunas x 4,5 cm altura (Avisos de Edital) e de 2 colunas x 4 cm altura (Errata).
- Deve apresentar conteúdo jornalístico e não direcionado para determinado público, possuindo serviço de assinatura e sendo disponibilizado em versão digital, e com publicações de forma habitual em pelo menos 5 (cinco) dias na semana, na Região Administrativa em que o Município de Painel/SC está inserido.
- A exigência de circulação na Região Administrativa acima não obriga que a Sede da agência se encontre nesta região. Porém, o jornal em si deve circular de forma vultuosa pela Região Administrativa.
- A Contratada se compromete a manter as publicações pelo menos 5 (cinco) dias na semana em jornal de grande circulação (de segunda-feira à sexta-feira).
- Licitantes com objeto social compatível ao licitado, sendo eles: a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) – Fiscal da Classe J, Divisão 59 à 61 e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que permite à Pessoa Jurídica o exercício desta atividade.
- O jornal deve apresentar conteúdo jornalístico e não direcionado para determinado público, possuindo serviço de assinatura e sendo disponibilizado em versão digital na íntegra, via internet, e com publicações de forma habitual em pelo menos 5 (cinco) dias na semana, no estado de Santa Catarina. Efetuada a publicação da matéria, a Pessoa Jurídica encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação ao Setor de Licitações do Município, para o email: licitacao@painel.sc.gov.br (via digital), no período da manhã (das 8h às 12h), do dia da publicação. Ademais, caso a Pessoa Jurídica disponha do Sistema de Auto Publicação para a via digital, deverá disponibilizar login e senha para o referido Município.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A quantidade para a contratação em questão está baseada nas informações obtidas por cada Órgão que compõe o processo Multientidade.

O quantitativo em questão foi baseado nos Editais de Licitação publicados no Exercício de 2024, conforme evidenciado abaixo:

- **Prefeitura:** 26 (vinte e seis) Editais de Licitação;
- **Fundo Municipal de Saúde:** 2 (dois) Editais de Licitação;



- **Fundo Municipal de Assistência Social:** 1 (um) Edital de Licitação.

A quantidade foi estabelecida considerando um possível aumento no número de Licitações em 2025, bem como a opção de prorrogar o Contrato.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Não há demais soluções no Mercado, em razão da previsão legal no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/21, sendo taxativo na exigência de publicação em jornal diário de grande circulação, sem dispensar demais formas de publicação (Diário Oficial e PNCP).

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

A Pesquisa de Preços foi realizada conforme exigido na descrição do Item, e consta como anexo do Processo Licitatório. Além disso, foram realizadas consultas no Banco de Preços e em outros Municípios para garantir uma avaliação abrangente e precisa dos valores de Mercado.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Apresentadas as possibilidades de solução de Mercado, conforme Item V, do presente ETP, o Município de Paineis entende que a melhor solução como um todo é a versão digital. A escolha pela versão digital justifica-se pela sua economicidade, já que os custos são mais baixos em comparação com os serviços impressos, eliminando gastos com papel, impressão e distribuição física. Além disso, a acessibilidade e o alcance da versão digital são significativamente superiores, permitindo que Editais e avisos sejam acessados por um público mais amplo e imediato, independentemente de sua localização, garantindo assim a transparência e a participação da comunidade nos Processos Licitatórios.

Optar pela versão digital também contribui para a sustentabilidade ambiental, reduzindo o consumo de papel e recursos naturais, o que está alinhado com as práticas ecológicas e sustentáveis, reforçando o compromisso do Município com a preservação do meio ambiente. A manutenção e a atualização de informações em plataformas digitais são mais práticas e rápidas, permitindo correções e adições de



novas informações sem a necessidade de reimpressão de materiais. Além disso, soluções digitais podem oferecer funcionalidades adicionais, como mecanismos de busca, notificações automáticas e integração com outros sistemas, melhorando a eficiência e a usabilidade dos serviços.

Dessa forma, a adoção da versão digital apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, atendendo aos Princípios de Economicidade, Transparência e Sustentabilidade.

VIII –JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a solução apresentada em que será licitada, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da contratação, em razão da busca pela Proposta mais vantajosa à Administração Pública, e por se tratar de serviço único. Assim, o parcelamento da solução torna-se inviável economicamente e para obtenção do resultado pretendido. Portanto, não há que se falar em parcelamento nesse tipo de objeto, pois é necessário que a mesma Pessoa Jurídica execute as publicações de forma centralizada, para simplificação dos procedimentos.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação visa o cumprimento da exigência legal de publicação em jornal de grande circulação e o atendimento do Princípio da Publicidade, nos termos dos arts. 5º e 54, §1º, da Lei nº 14.133/21, ademais sem prejuízos a publicação do inteiro teor do Ato Convocatório e de seus anexos no PNCP.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

XI –CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas as seguintes contratações no Exercício anterior.

XII -DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE



OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

O envio do arquivo digital contendo a publicação requerida será feito ao Departamento de Compras, que juntará tal documento nos Autos do processo para comprovação legal do ato. Ao optar pela forma digital, eliminam-se as restrições de sustentabilidade associadas ao uso de papel e impressão.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando as informações relacionadas no decorrer da apresentação deste ETP, a solução encontrada para o objeto em questão, e considerando, ainda, a pesquisa de Mercado amplamente realizada, manifestamos favoravelmente sobre o prosseguimento do ato, visando a publicidade do Edital em questão.

Painel/SC, 10 de janeiro de 2025.

Ivone Aparecida de Melo

Secretária Municipal de Administração e Finanças